



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
AV. JÂNIO QUADROS, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: None Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA 35/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI

TERESINA, 19 de maio de 2021.

Aprova a consolidação e atualização da Política de Assistência Estudantil (POLAE), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2021, e considerando Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a consolidação e atualização da Política de Assistência Estudantil (POLAE), no IFPI, conforme anexo.

Art. 2º Ficam revogadas:

I – a Resolução nº 03/2010 – CONSELHO SUPERIOR, de 10 de março de 2010;

II – a Resolução nº 14/2014 – CONSELHO SUPERIOR, de 08 de abril de 2014;

III – a Resolução nº 31/2014 – CONSELHO SUPERIOR, de 10 de junho de 2014; e

IV – a Resolução nº 27/2016 – CONSELHO SUPERIOR, de 19 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Henrique Gomes de Lima, REITOR - CD1 - IFPI-IFPI**, em 19/05/2021 17:07:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 32778

**Código de Autenticação:** a196eea574





**INSTITUTO FEDERAL**  
Piauí



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**



**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFPI**

Teresina  
2021



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**REITOR**

Prof. Dr. Paulo Henrique Gomes de Lima

**PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Prof. Antônio de Pádua Alves Pinto

**PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Prof. Dr. Paulo Borges da Cunha

**PRÓ-REITORA DE ENSINO**

Prof.<sup>a</sup> Me. Laura Maria Andrade de Sousa

**PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO**

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA**

**Zilda de Brito Lima**

Assistente Social – Reitoria/PROEX

**Presidente**

**Amanda Marques de Oliveira**

Assistente Social - Campus Piriapiri

Membro

**Juliana Reis Lima**

Assistente Social - Campus Teresina Zona Sul

Membro

**Virgínia do Nascimento Barbosa da Rocha**

Assistente Social – Reitoria/PROEX

Membro

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO.....	05
2. REFERENCIAIS TEÓRICOS E LEGAIS .....	06
3. A CONCEPÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.....	09
4. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO IFPI.....	09
5. FINALIDADES.....	11
CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO .....	12
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS.....	12
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS.....	13
CAPÍTULO IV - DO PÚBLICO-ALVO.....	13
CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS.....	14
Seção I - DOS PROGRAMAS UNIVERSAIS.....	14
Subseção I – Do Atendimento ao Estudante .....	16
Subseção II – Do Desenvolvimento Técnico-Científico .....	18
Subseção III – Das Necessidades Específicas .....	22
Seção II – DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL .....	23
CAPÍTULO VI – DA GESTÃO .....	29
Seção I – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL .....	30
Seção II – DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.....	30
Seção III – DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL OU DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NOS CAMPI .....	31
Seção IV - DOS RECURSOS HUMANOS.....	33
Seção V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS.....	33
CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA NOS CAMPI.....	38
CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO.....	39
CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	39
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS.....	41

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

## **1 INTRODUÇÃO**

O Brasil é um país que apresenta índices desproporcionais quando se fala da socialização das riquezas produzidas. Essa realidade impõe às instituições e aos cidadãos um amplo debate sobre a necessidade de se construir mecanismos adequados para promover o equilíbrio entre as possibilidades de desenvolvimento humano, pois, segundo Rousseau (1983, p. 235),

a desigualdade tende a se acumular. Os que vêm de família modesta têm, em média, menos probabilidade de obter um nível alto de instrução. Os que possuem baixo nível de escolaridade têm menos probabilidade de chegar a um status social elevado, de exercer profissão de prestígio e ser bem remunerado.

No contexto da Política de Educação, as lutas sociais pela sua efetivação, enquanto direito, apontam que, no caso brasileiro, o equilíbrio não se concretizou ainda como um direito universal configurando-se como “espaço que também enseja contradições e disputas, e que se altera histórica e politicamente mediante a ação dos sujeitos sociais” (ALMEIDA, 2011).

Dados do Ministério da Educação (MEC) denotam que o número de estudantes que evadem do sistema de ensino federal é substancial e, dentre as causas elencadas como razão dessa realidade, encontram-se os fatores de ordem socioeconômica.

As ações e programas de Assistência Estudantil, enquanto instrumento de garantia do direito à educação, são instituídos pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE) com Programa Nacional de Assistência Estudantil, através do Decreto nº 7.234, de 2010. Tais ações devem consolidar-se como estratégias de acesso, permanência e conclusão de curso dos estudantes no percurso formativo.

A Assistência Estudantil, enquanto instrumento de garantia de acesso e permanência, em especial, das classes trabalhadoras, apresenta às instituições de ensino o desafio de constituí-la como uma política que viabilize universalização e inclusão social.

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia ofertam a Educação Técnica de Nível Médio e Educação Superior nas seguintes formas: Ensino Médio Integrado ao Técnico, Ensino Técnico Concomitante/Subsequente, Cursos de Tecnologia, Licenciaturas e Bacharelados, constituindo-se em uma instituição pluricurricular e multicampi que recebe estudantes com um

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

perfil bastante diversificado, das mais variadas e longínquas regiões, oriundos das cidades, do campo, inclusive pertencentes às comunidades indígenas e quilombolas, e das diversas classes sociais e faixas etárias, trazendo com isso a necessidade de uma articulação das ações no contexto dos processos sociais em curso.

Esse fato impõe uma série de desafios, dentre os quais se destacam a capacidade das instituições educacionais em manter estudantes em seu interior, favorecer o seu sucesso escolar e realizar uma educação voltada para a cidadania e respeito às diferenças. É necessário o desenvolvimento de ações que minimizem as desigualdades entre os estudantes, possibilitando que todos tenham as mesmas condições de acesso, permanência e êxito escolar.

Nesse sentido, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) propõe a implantação e implementação de uma Política de Assistência Estudantil visando a dois objetivos principais: reduzir as desigualdades educacionais entre os estudantes, através de programas voltados àqueles, especialmente, oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social; e propiciar a formação integral dos estudantes a partir de programas diversificados que assistam os estudantes na sua complexidade frente às distintas necessidades.

Destaca-se que as proposições e análises acerca do processo de institucionalização da Política de Assistência Estudantil, no âmbito do IFPI, foram construídas a partir da avaliação das experiências profissionais das equipes multiprofissionais integrantes dos setores ligados à Assistência Estudantil dos *campi* e Pró-Reitoria de Extensão, por meio do Departamento de Extensão Comunitária, bem como na metodologia implementada por outros Institutos Federais, em especial, o Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), no que se refere à organização dos benefícios do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social. Para essa organização, a análise parte da identificação do perfil do público a partir da renda per capita e do direito do estudante, não condicionando sua demanda de forma fragmentada de acordo com a necessidade imediata (IFSC, 2010).

## **2 REFERENCIAIS TEÓRICOS E LEGAIS**

O processo de democratização da sociedade brasileira tem como ápice a década de 80, época de efervescência dos movimentos sociais que lutaram por direitos e por uma maior participação da sociedade civil nas decisões políticas do país. Como fruto desse processo, o Brasil

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

promulgou a chamada Constituição Cidadã, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura uma série de direitos sociais aos cidadãos em seu art. 6º: “São direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010) (BRASIL, 2010a).

No campo educacional, o processo de transição democrática foi provavelmente responsável pela regulamentação do art. 205 da Constituição Federal, que preconiza: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

O texto representa a conquista de um direito para a sociedade civil, inclusive para aqueles cidadãos que não tinham, até então, o acesso ao ensino público, ou seja, o direito e a liberdade de ensino com qualidade como meio de crescimento pessoal e de cidadania, onde o Estado tem a plena responsabilidade de garantir educação para todos.

Entretanto, observa-se que, no Brasil, ainda não existe igualdade de acesso e permanência no ensino a toda a população interessada, uma vez que o sistema educacional atende às demandas do capital, por ser um meio de a classe dominante transmitir sua ideologia.

O sistema educacional é elitizado, falho e excludente, todavia a educação não deixa de ter “por finalidade a formação de sujeitos capazes de pensarem por si mesmos a partir do domínio dos bens culturais produzidos socialmente” (BACKX, 2006, p.122).

À luz dessas reflexões, emerge a necessidade da democratização do ensino em nosso país, especialmente quando se fala em ensino profissionalizante. Essa democratização deve ser voltada não apenas a ações de acesso à rede de ensino, como também à implantação de mecanismos que propiciem a permanência, reduzindo os efeitos das desigualdades apresentadas por um conjunto de estudantes, provenientes de segmentos sociais cada vez mais pauperizados e que apresentam dificuldades concretas de prosseguir sua vida estudantil com sucesso.

Para que possa desenvolver suas habilidades e potencialidades, alcançando, assim, o êxito escolar, o estudante precisa de um ensino de qualidade, mas também de uma política efetiva de assistência que viabilize elementos imprescindíveis ao processo educacional. E, por conseguinte, realizar ações que garantam a permanência dos estudantes torna-se extremamente necessário.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Portanto, as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras de estudantes das classes populares, especialmente os oriundos do meio rural, pertencentes a comunidades indígenas e quilombolas.

O Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010, dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulando no seu art. 4º:

As ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente (BRASIL, 2010b).

O § 1º do artigo 3º do Decreto nº 7.234 dispõe sobre as áreas de ação da assistência estudantil, quais sejam: moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Torna-se imperativo sensibilizar as autoridades, os legisladores e a comunidade acadêmica para a importância da assistência estudantil como parte de um projeto que tem como função fundamental, formar cidadãos qualificados e competentes. Nesse sentido, a Assistência Estudantil é compreendida como um investimento salutar no interior do sistema educacional de um país.

Entende-se que os programas e projetos de assistência estudantil devam ser desenvolvidos como instrumentos de acesso, permanência e sucesso dos estudantes nas instituições públicas, tendo, como pressuposto, que a Assistência Estudantil é uma política essencial no contexto do ensino, da extensão e da pesquisa.

Partindo de tal compreensão de assistência estudantil, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí, no quadro de profunda expansão da educação profissional e tecnológica entre os diversos segmentos sociais, propõe a implementação de uma Política de Assistência Estudantil que vise minimizar os efeitos das diferenças socioeconômicas e culturais existentes entre os membros da comunidade estudantil e que favoreça o pleno desenvolvimento de todos os estudantes, abrindo espaço ao efetivo exercício da cidadania.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

### **3 A CONCEPÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

A Assistência Estudantil é entendida numa perspectiva de educação como direito e compromisso com a formação integral do sujeito. Configura-se como uma política pública que estabelece um conjunto de ações que buscam reduzir as desigualdades socioeconômicas, e promover a justiça social no percurso formativo dos estudantes. Transita em todas as áreas dos direitos humanos, compreendendo ações que proporcionem desde as ideais condições de saúde, o acesso aos instrumentais pedagógicos necessários à formação profissional, o acompanhamento às necessidades educativas específicas, até o provimento de recursos financeiros ao estudante (SOUZA, 2005, p. 3).

Neste sentido, destina-se aos estudantes matriculados na Rede EPCT, prioritariamente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Nessa perspectiva, a escola se redefine como o espaço democrático de elaboração de valores, de tolerância e respeito às diferenças, de produção e disseminação de conhecimento e de convivência humana, social, cultural e política.

### **4 ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO IFPI**

O registro histórico das ações relacionadas à Assistência Estudantil no IFPI é pautado em relatos profissionais, legislações, documentos e publicações institucionais. A partir destes, identificou-se que, ao longo de sua história, o IFPI não dispunha de uma regulamentação específica nem de recursos orçamentários próprios nas ações de Assistência Estudantil, sendo a oferta de benefícios aos estudantes mantidos com recursos de diversos setores ou departamentos.

Conforme levantamento histórico realizado por Rêgo e Rodrigues (2009), desde a implantação da antiga Escola de Aprendizes e Artífices do Piauí, em 1910, identificam-se ações voltadas ao atendimento ao estudante. Através do Programa de Alimentação, era ofertado aos estudantes um lanche e posteriormente, em 1913, almoço e lanche. O primeiro refeitório data de 1930, marcando a oferta de três refeições, quais sejam: café, almoço e jantar. O programa passou por uma redução na oferta entre os anos de 1964 a 1966 e por algumas mudanças, entre elas houve o estabelecimento de parcerias com a Fundação Nacional de Merenda Escolar sendo desativada e

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

retomada a partir do Programa de Atendimento Alimentar com sua operacionalização realizada pela Gerência de Apoio ao Ensino, em 1998.

No que se refere à oferta de incentivo financeiro direto ao estudante para fins de permanência, Rêgo e Rodrigues (2009, p. 63) relatam que, em 1950, foi criado o Caixa Escolar com objetivo de “proporcionar ajuda financeira e assistencial a alunos *carentes*, bem como colaborar com excursões, visitas, passeios, festividades e promoções escolares com fins educativos.”

Destaca-se, ainda, a implantação do Programa de Bolsas Escolares nos anos 70 com sua execução garantida com recursos do Departamento de Assistência ao Educando do MEC/DAE destinado à bolsa-trabalho.

A partir do ano de 1997, tem-se a implantação do Programa de Atendimento ao Educando (PAE) implementado pela Gerência de Apoio ao Ensino, cuja finalidade era “atender alunos oriundos de famílias de baixa renda, tendo em vista proporcionar ações minimizadoras das disparidades sociais existentes na comunidade estudantil” (RÊGO e RODRIGUES, 2009).

O Programa previa, ainda, a complementação de recursos financeiros através de bolsas, bem como assistência psicossocial e pedagógica. As ações eram executadas por professores e profissionais da área da Pedagogia, conforme Relatório do II Encontro de Assistentes Sociais do IFPI (IFPI, 2013), que aponta que, nesse período, a Assistência Estudantil era vinculada ao Ensino e foi desenvolvida pelos mesmos profissionais que já atuavam através da Coordenação de Apoio ao Educando, cuja Coordenadora era docente do IFPI e tinha formação em Serviço Social. O processo de operacionalização da Assistência Estudantil era marcado por algumas dificuldades, inclusive no processo de seleção dos alunos. Nessa época, as entrevistas eram realizadas com apoio dos próprios alunos que eram bolsistas nos setores. Tais ações foram regulamentadas no Regimento Interno da instituição e foram desenvolvidas até 2004.

A Assistência Estudantil, orientada por políticas ou programas governamentais, como o PNAES, é institucionalizada no IFPI de forma integrada às ações relacionadas à inclusão social e ações afirmativas, conforme se identifica no Plano de Desenvolvimento Institucional.

XI- Implantar um programa institucional de assistência estudantil que possibilite condições mínimas de atenção aos alunos provenientes das classes sociais desfavorecidas, visando ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao acesso e permanência dos estudantes nos Campi (IFPI, 2009, p. 22).

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

No ano de 2010, o Programa de Atendimento ao Educando (PAE) foi reestruturado e definido na estrutura organizacional como ação a ser coordenada pela Pró-Reitoria de Extensão e executada pelas Diretorias de Extensão por meio das Comissões Multidisciplinares de Assistência Estudantil.

O PAE realiza-se conforme orientações do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Entre as ações previstas, estão a concessão de auxílio financeiro aos alunos de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, tais como: iniciação ao trabalho, transporte, alimentação, moradia, apoio à aprendizagem; e oferta de projetos de apoio técnico-científico e profissional<sup>1</sup>, tais como: monitoria, Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), Programas de Iniciação Científica (PIBIC e PIBIC Jr.) e Projetos de Extensão (PAE, 2010).

Os programas e projetos de assistência estudantil, ao serem delineados, tinham como objetivo consolidar-se como estratégias de acesso, permanência e conclusão de curso dos estudantes nas instituições públicas. Os desafios para o ordenamento das ações envolvem a análise dos processos sociais em curso e ainda a integração pelas Instituições de Ensino dessas ações na gestão administrativo-financeiro, legitimando-as como parte da Política de Educação e articulando-as ao ensino, à pesquisa e à extensão.

## **5 FINALIDADES**

Promover a ampliação das condições de acesso, permanência e êxito acadêmico por meio do desenvolvimento de ações que interferem no processo de ensino aprendizagem, apoiando a formação de estudantes e contribuir com a igualdade de oportunidades e prevenção da evasão escolar.

---

<sup>1</sup> É importante ressaltar que a seleção dos alunos nos benefícios de Monitoria, PROEJA, PIBIC, PIBIC Jr, e Projetos de Extensão dar-se-á através dos critérios instituídos pelo Programa Institucional de Bolsas Acadêmicas – PIBAC, em editais específicos, utilizando-se da dotação orçamentária da Assistência Estudantil.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí é um conjunto de princípios e diretrizes que norteia a implantação de programas que visam garantir o acesso, a permanência e o êxito acadêmico na perspectiva da inclusão social, formação ampliada, produção do conhecimento e melhoria do desempenho acadêmico.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil do IFPI obedecerá aos princípios de:

- I- gratuidade do ensino;
- II- garantia de igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão do curso no IFPI;
- III- formação ampliada na promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV- garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- V- defesa em favor da justiça social, respeito à diversidade e eliminação de todas as formas de preconceitos e/ou discriminação por questões de classe social, gênero, etnia/cor, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição mental, física e psicológica;
- VI- promoção da inclusão social pela educação;
- VII- divulgação ampla dos serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- VIII- orientação humanística para o exercício pleno da cidadania; e
- IX – participação política dos estudantes a quem se destina esta Política, na perspectiva de cidadania.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil do IFPI, em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, tem por objetivos:

I- promover condições para o acesso, a permanência e a conclusão do curso pelos estudantes do IFPI, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino, conforme preconizam os artigos: 206 da CF; 3º da LDB (Lei nº 9.394/96); Lei 8069/90 (ECA); Lei 12852/13 - Estatuto da Juventude e Decreto 7.234/10 – PNAES;

II- assegurar aos estudantes igualdade de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas;

III- proporcionar ao estudante com necessidades educacionais específicas as condições básicas para o seu desenvolvimento acadêmico;

IV – contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, com vistas à redução da evasão e retenção escolar;

V- contribuir para redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;

VI - identificar anualmente o perfil socioeconômico educacional dos estudantes de cursos regulares do IFPI;

VII- fomentar o protagonismo dos estudantes, assegurando sua representação no acompanhamento e avaliação das ações da Política de Assistência Estudantil;

VIII- propor um sistema de avaliação dos Programas e Projetos de Assistência Estudantil; e

IX- implantar um sistema de informação de coleta de dados socioeconômicos dos estudantes do IFPI.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil do IFPI é direcionada para os estudantes matriculados nos cursos presenciais da oferta regular do IFPI.

Parágrafo único. Considera-se oferta regular nesta Política o Ensino Técnico Integrado ao

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Médio, Ensino Técnico Concomitante/Subsequente e Ensino Superior em nível de Graduação.

**CAPÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Art. 5º As ações da Política de Assistência Estudantil serão realizadas por meio de programas que preveem atendimento universal (Programas Universais) e programa que prevê atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade social (Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social).

I- Entende-se por Vulnerabilidade Social<sup>2</sup> um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e o acesso e atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda, e de bens de consumo

**Seção I**  
**DOS PROGRAMAS UNIVERSAIS**

Art. 6º Os Programas Universais são voltados aos estudantes do IFPI, nos termos do Art. 4º desta política, e têm como objetivo contribuir com ações de atendimento às necessidades básicas e de incentivo à formação acadêmica, visando ao desenvolvimento integral dos mesmos no processo educacional. Os Programas Universais são organizados em 03 (três) categorias, quais sejam:

**I- Atendimento ao Estudante:** oferta de ações e serviços de acompanhamento biopsicossocial e pedagógico no processo de ensino, incentivo à organização política estudantil, à cultura e ao esporte, além de provimento de alimentação básica aos estudantes. São ações e serviços de atendimento ao estudante:

- a) alimentação estudantil;
- b) assistência à Saúde do Estudante;

---

<sup>2</sup> A construção do conceito de Vulnerabilidade Socioeconômica fundamenta-se na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

- c) acompanhamento e Suporte ao Ensino; e
- d) apoio à Organização Política Estudantil.

**II - Desenvolvimento Técnico-científico:** são programas desenvolvidos pelas áreas estratégicas do Ensino, Pesquisa e Extensão, cuja finalidade principal é o desenvolvimento de ações de natureza técnico-científica que possam contribuir com a formação cultural, científica e ética do estudante. Fomento ao desenvolvimento técnico-científico dos estudantes por meio de benefícios pecuniários que estimulem a produção do conhecimento, bem como o incentivo financeiro à participação em eventos acadêmicos, sejam eles científicos, culturais ou desportivos. São considerados Programas/Projetos/Ações de Desenvolvimento Técnico Científico:

- a) programa de Acolhimento ao Estudante Ingressante – PRAEI;
- b) monitoria de ensino;
- c) monitoria NAPNE;
- d) projetos de Iniciação Científica: PIBIC, PIBIC Jr, PIBIC IT e PIBIC Jr. IT;
- e) projetos de visitas técnicas; e
- f) eventos acadêmicos.

§ 1º Os estudantes participantes desta categoria deverão submeter-se a processo de seleção através de editais específicos, sob a responsabilidade dos setores competentes, exceto Projetos de Visitas Técnicas e participação em Eventos Acadêmicos que serão analisados de acordo com a demanda e a disponibilidade de recursos.

§ 2º Os Programas/Projetos/Ações de Desenvolvimento Técnico-científico seguirão os valores discriminados nos quadros abaixo:

**QUADRO I – VALORES DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS/PROJETOS**

<b>PROGRAMA/PROJETO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
PRAEI	R\$ 350,00
Monitoria de Ensino	R\$ 350,00
Monitoria NAPNE	R\$ 400,00
PIBIC	R\$ 400,00
PIBIC JR	R\$ 300,00
PIBIC IT	R\$ 400,00
PIBIC JR IT	R\$ 300,00
Projeto de Extensão PNAES	Com base na demanda e dotação orçamentária

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**QUADRO II – VALORES DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

PROJETO	VALOR
Visita técnica	50,00 a diária (cidades do interior do Piauí) 80,00 a diária (Teresina) 100,00 a diária (demais capitais e outras regiões)
Evento acadêmico	Com base na demanda e dotação orçamentária

**III- Necessidades Específicas:** apoio às atividades de inclusão social a estudantes com necessidades específicas<sup>3</sup>.

**Subseção I**  
**Do Atendimento ao Estudante**

Art. 7º Alimentação Estudantil: tem como objetivo oportunizar aos estudantes o atendimento às necessidades básicas de alimentação, de forma gratuita, através da utilização do Restaurante Estudantil. Para tanto, propõe:

I - garantir o fornecimento de uma alimentação equilibrada/balanceada e saudável para a comunidade estudantil, por meio dos restaurantes institucionais, com a supervisão de um Nutricionista, contribuindo para permanência dos estudantes nos campi; e

II - promover a saúde alimentar dos estudantes e o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis.

Parágrafo único. As ações referentes ao funcionamento dos restaurantes institucionais nos campi serão acompanhadas pelo Nutricionista, que deverá informar sobre os quantitativos e gastos registrando-os mensalmente no Sistema de Fluxo de Atendimento ao Estudante - SIFAE.

Art. 8º Assistência à Saúde do Estudante: tem como foco central a promoção e a prevenção da saúde, na perspectiva da educação em saúde por meio da adoção de hábitos de vida saudáveis, colaborando com o bem-estar físico, psíquico e social dos estudantes. Para tanto, propõe:

I - fomentar o protagonismo estudantil na prevenção e promoção da saúde;

<sup>3</sup> Nesta Política entende-se por Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, àqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, discentes com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos como: dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade e que necessitam de ações específicas e adequadas que possam facilitar as suas dificuldades frente ao processo de ensino-aprendizagem, segundo a Política Nacional de Educação Especial (BRASIL, 2008).

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

II- ofertar assistência médica, odontológica e psicológica para atendimento básico dos alunos regularmente matriculados;

III- realizar os encaminhamentos necessários à Rede de Saúde Pública ou Privada;

IV- incentivar a cultura de paz, prevenindo as diferentes expressões de violência;

V – prevenir o uso e/ou abuso de álcool e outras drogas;

VI – abordar questões relativas à sexualidade e à prevenção das DSTs/HIV/AIDS;

VII – inserir no cotidiano educacional questões relativas à saúde mental; e

VIII - identificar e investigar as condições de saúde dos estudantes.

Parágrafo único. As ações referentes ao funcionamento do Departamento de Saúde/Setor de Saúde nos *campi* serão acompanhadas por um profissional responsável da área, que deverá informar os quantitativos e gastos, registrando-os mensalmente no Sistema de Fluxo de Atendimento ao Estudante – SIFAE.

Art. 9º Acompanhamento e Suporte ao Ensino: tem como objetivo a orientação educacional, no sentido de preparar o estudante para enfrentar os desafios cotidianos da vida acadêmica e atuar como protagonista do seu processo educativo, considerando as diversidades de gênero, raça, etnia, religião e renda. Para tanto, propõe:

§ 1º O acompanhamento dos beneficiários será realizado pela Coordenação de Assistência Estudantil/Comissão de Assistência Estudantil dos campi, com auxílio das Coordenações de Curso, Equipe Pedagógica, NAPNE, Coordenação de Saúde e demais setores que prestam atendimento ao estudante.

§ 2º Os atendimentos prestados aos estudantes serão registrados no Sistema de Fluxo de Atendimentos ao Estudante (SIFAE) continuamente, pelos respectivos profissionais.

§ 3º O acompanhamento será realizado conforme segue:

I - identificação dos índices de frequência dos estudantes às aulas, por meio de:

a) levantamento da frequência mensal em sistema utilizado, atas de Conselhos de Classe e encaminhamentos e/ou demandas dos setores dos campi, estudantes, pais e/ou responsáveis.

II - identificação das dificuldades que interferem no processo de ensino-aprendizagem, por meio de:

a) pesquisa do perfil socioeducacional dos ingressantes; e

b) levantamento de dados do rendimento acadêmico bimestral no boletim acadêmico e por encaminhamentos dos setores dos campi, estudantes e responsáveis.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

III – promoção de atividades de apoio e de orientação pedagógica, psicossocial e de saúde que estimulem a permanência dos estudantes na Instituição, por meio de:

- a) atendimento pedagógico, psicológico, social, nutricional, médico, odontológico e de enfermagem;
- b) atividades socioeducativas;
- c) atendimento docente;
- d) monitorias; e
- e) Programa de Atendimento ao Estudante Ingressante (PRAEI).

IV - mobilizar as famílias para que participem do processo educativo dos estudantes, por meio de:

- a) reunião com pais e/ou responsáveis; e
- b) atendimento pedagógico, psicológico e social.

Art. 10. Apoio à Organização Política Estudantil: refere-se a ações que procuram estimular a participação de estudantes nas suas instâncias de caráter representativo do IFPI, nos espaços de controle social da instituição, com vistas à promoção de uma gestão participativa.

**Subseção II**  
**Do Desenvolvimento Técnico-Científico**

Art. 11. O Programa de Acolhimento ao Estudante Ingressante – PRAEI, regulamentado pela Resolução 51/2013, propõe acolher o aluno ingressante no Ensino Médio Integrado nas suas especificidades e principalmente nas suas dificuldades de aprendizagem, como forma de promover o seu êxito e sua permanência.

§ 1º Objetiva minimizar deficiências em relação à aprendizagem de conteúdos fundamentais da Educação Básica nas disciplinas de Matemática, Física, Química e Língua Portuguesa, com vistas a favorecer um melhor desempenho acadêmico.

§ 2º As ações referentes ao funcionamento do PRAEI nos *campi* serão acompanhadas pela Diretoria de Ensino/Coordenação Pedagógica, que deverá informar junto ao Sistema de Fluxo de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (SIFAE) o quantitativo de atendimento e as despesas de pagamento mensal dos monitores, bem como apresentar os resultados do Programa junto à Pró-reitoria de Ensino - PROEN.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Art. 12. Monitoria de Ensino, regulamentada pela Resolução 12/2016, é desenvolvida como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de experiências pedagógicas e cooperação mútua entre estudantes e docentes com finalidade de fortalecer a articulação entre teoria e prática, além de favorecer a integração curricular em seus diferentes aspectos. A monitoria de ensino é uma atividade discente que auxilia o professor, monitorando grupos de estudantes em projeto acadêmico ou com dificuldade de aprendizagem.

§ 1º As ações referentes ao funcionamento das Monitorias nos *campi* serão acompanhadas pela Diretoria de Ensino/Coordenação Pedagógica, que deverá informar, junto ao Sistema de Fluxo de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (SIFAE), o quantitativo de atendimento e as despesas de pagamento mensal dos monitores, bem como apresentar os resultados do Programa junto à Pró-reitoria de Ensino - PROEN.

§ 2º A seleção dos monitores ocorrerá através de editais ou processos seletivos sob a gerência da Pró-reitoria de Ensino e Diretoria de Ensino dos campi.

Art. 13. Monitoria NAPNE: é uma atividade discente desenvolvida como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem dos estudantes com necessidades específicas, matriculados nos cursos presenciais, auxiliando na comunicação dos conteúdos ministrados pelos docentes em sala de aula dos cursos e/ou disciplinas ofertadas pelo campus.

§ 1º As ações referentes ao funcionamento da Monitoria NAPNE nos *campi* serão acompanhadas pela Diretoria de Ensino/NAPNE, devendo informar junto ao Sistema de Fluxo de Atendimento ao Estudante (SIFAE) o quantitativo de atendimento e as despesas de pagamento mensal dos monitores, bem como apresentar os resultados do Programa junto à Pró-reitoria de Ensino - PROEN.

§ 2º A seleção dos monitores ocorrerá através de Editais ou processos seletivos sob a gerência da Pró-reitoria de Ensino e Diretoria de Ensino/NAPNE dos campi.

Art. 14. Programas Institucionais de Iniciação Científica – regulamentados pela Resolução nº 24/2019, permitem colocar os estudantes de cursos técnicos e de graduação em contato direto com a atividade científica e de pesquisa. Nesse processo, espera-se proporcionar ao estudante bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

§ 1º São Programas Institucionais de Iniciação Científica:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC): vinculado à área estratégica de pesquisa, sua finalidade é incentivar a participação de estudantes em projetos de pesquisa. Participam dele estudantes do Ensino Superior;

II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC JR): vinculado à área estratégica de pesquisa, sua finalidade é incentivar a participação de estudantes em projetos de pesquisa. Participam estudantes do Ensino Médio Integrado e Técnico Concomitante/Subsequente;

III - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Inovação Tecnológica do IFPI (PIBIC IT): é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico em Inovação Tecnológica. Participam estudantes do Ensino Superior; e

IV - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior em Inovação Tecnológica do IFPI (PIBIC Jr IT): é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico em Inovação Tecnológica com a participação de estudantes do Ensino Médio Integrado e Técnico Concomitante/Subsequente.

§ 2º A participação dos estudantes nos Projetos PIBIC/PIBIC Jr./PIBIC IT e PIBIC Jr IT ocorrerá através de editais ou processos seletivos sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 3º As ações referentes aos Projetos de Iniciação Científica serão gerenciadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa que deverá informar anualmente à Pró-Reitoria de Extensão/Pró-Reitoria de Administração as despesas de pagamento dos estudantes bolsistas, bem como apresentar os resultados dos respectivos projetos.

§ 4º As ações referentes aos Projetos de Iniciação Científica nos *campi* serão executadas e acompanhadas pelas Coordenações de Pesquisa/Núcleo de pesquisa que deverão informar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa as despesas de pagamento dos estudantes bolsistas envolvidos, bem como apresentar os resultados dos respectivos projetos.

§ 5º As informações sobre os quantitativos e gastos deverão ser registrados mensalmente no Sistema de Fluxo de Atendimento ao Estudante – SIFAE, pela diretoria/coordenação de pesquisa do campus.

§ 6º Caso sejam implementados outros programas dessa natureza, deverão ser incorporados a esta Política.

Art. 15. Projetos de Extensão da AE: têm o objetivo de contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã do estudante, viabilizando a participação efetiva de estudantes em Projetos de Extensão que venham intervir para o benefício da comunidade externa do IFPI, bem como para o

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

crescimento acadêmico do estudante.

§ 1º A participação dos estudantes nos Projetos de Extensão da AE ocorrerá através de editais ou processos seletivos sob a responsabilidade da Diretoria de Extensão e/ou Coordenação de Extensão.

§ 2º Os projetos de extensão a que se refere o caput deste artigo são aqueles cujos recursos são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Art. 16. Projetos de Visitas Técnicas: são os que preveem a participação do estudante em visitas técnicas ocorridas em território nacional que apresentam uma relação teórico-prática do ensino a partir de experiência em outras instituições e/ou espaços educativos, atendendo às necessidades dos respectivos cursos, proporcionando a troca de experiência e/ou enriquecimento curricular. Refere-se ao auxílio financeiro aos estudantes, a fim de subsidiar sua participação nas respectivas visitas.

§ 1º Os Projetos de Visitas Técnicas são propostos pelos docentes responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes durante as visitas. O fluxo do procedimento para realização da visita técnica ocorre conforme Resolução 062/2014/CONSUP.

§ 2º As ações referentes a Visitas Técnicas nos campi serão acompanhadas pela Diretoria/Coordenação de Extensão, que deverá informar sobre os quantitativos e gastos registrando-os mensalmente no Sistema de Fluxo de Atendimento ao Estudante – SIFAE.

§ 3º O valor do auxílio financeiro referido no Art. 6º, § 2º, pago ao estudante em visita técnica, com recurso da Assistência Estudantil equivale a um subsídio, como forma de apoio monetário concedido pelo Instituto Federal do Piauí, no sentido de fomentar o desenvolvimento de uma determinada atividade.

§ 4º O valor do auxílio financeiro da visita técnica, estabelecido no Quadro II, refere-se ao valor pago por dia ao estudante, quando este contar com o apoio no deslocamento através do transporte institucional.

§ 5º Quando não houver disponibilidade de transporte para o estudante em visita técnica, o campus poderá complementar o auxílio financeiro, para subsidiar as passagens garantindo seu deslocamento.

Art. 17. Participação em Eventos Acadêmicos: objetiva fortalecer e incentivar a formação acadêmica por meio de incentivo à participação do estudante, em eventos de caráter técnico-científico, culturais e/ou desportivos realizados no território nacional, que apresentam uma relação

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

teórico-prática com a área de formação do estudante.

§ 1º Para participação em eventos acadêmicos, o estudante receberá auxílio financeiro, conforme discriminado no Quadro II, que poderá ser utilizado para viabilização de inscrição no evento, confecção de banner para apresentação de trabalhos, deslocamento, alimentação ou hospedagem.

§ 2º Considerar-se-á, para o recebimento do auxílio financeiro, o estudante que se enquadrar em um dos seguintes critérios:

- I - representar o IFPI através de apresentação de trabalhos técnico-científicos;
- II - representar o IFPI em eventos desportivos; e
- III - representar o IFPI em eventos culturais.

§ 3º Para participação em Eventos Acadêmicos, o professor orientador deverá requerer o auxílio financeiro para o estudante, através de abertura de processo junto ao protocolo do *campus*, apresentando os devidos documentos comprobatórios da participação do estudante nos referidos eventos indicados nas alíneas do § 2º.

§ 4º O processo é direcionado à Coordenação do curso tramitando nos demais setores do Ensino, na Direção-Geral, na Extensão e na administração, para fins de pagamento do auxílio.

§ 5º Realizada a participação, o estudante deverá entregar cópia de seu certificado de apresentação de trabalho na Coordenação de Curso que encaminhará ao setor de Administração para finalização do processo.

§ 6º A Coordenação de Extensão deverá informar sobre os quantitativos e gastos referentes à participação do estudante em eventos, registrando-os mensalmente no Sistema de Fluxo de Atendimento ao Estudante – SIFAE.

§ 7º O auxílio financeiro está condicionado à dotação orçamentária do campus.

**Subseção III**  
**Das Necessidades Específicas**

Art. 18. Tem por finalidade garantir aos estudantes com necessidades específicas, conforme item III do Art. 6º, as condições específicas que permitam o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na Instituição, em conformidade com a Política de Diversidade e Inclusão do IFPI.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão operacionalizadas pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE em conjunto com setores afins.

Art. 19. São critérios para participar dos Programas Universais, da Política de Assistência Estudantil do IFPI:

- I – estar regularmente matriculado; e
- II- apresentar frequência mínima de 75% do total das aulas.

§ 1º Além desses critérios, deverão também apresentar coeficiente de rendimento acadêmico satisfatório os estudantes selecionados para o recebimento de benefícios dos Programas e Projetos de Desenvolvimento Técnico Científico como PRAEI, Monitorias, PIBIC, PIBIC Jr, PIBIC IT, PIBIC IT Jr e Projetos de Extensão PNAES, para que se mantenham nos programas.

§ 2º Serão observados, também, os critérios estabelecidos nos editais específicos dos programas acima referidos.

## **Seção II**

### **DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL**

Art. 20. O Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS) é direcionado ao estudante que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Este Programa surgiu frente à “necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras” (Parágrafo Único do Art. 4º, Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010) e agravantes sociais (BRASIL, 2010).

§ 1º São **critérios para ingressar** no Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social:

- I – estar regularmente matriculado;
- II – possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio;
- III- apresentar condições de vulnerabilidade social; e
- IV- estar na iminência de evasão escolar em razão das condições socioeconômicas.

§ 2º Para **permanência** do estudante no Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social, obrigatoriamente ele passará por uma reavaliação feita pela coordenação/comissão de Assistência Estudantil, na qual serão consideradas algumas condições,

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

entre elas:

- I – manter os critérios para ingressar, conforme discriminado no § 1º;
- II - possuir frequência mínima de 75% das aulas, de acordo com a forma/modalidade de ensino, conforme orienta a Organização Didática;
- III - estar regularmente matriculado, cursando duas disciplinas ou mais;
- IV - ter participado de atendimentos, espontaneamente ou quando convocado, junto à Coordenação/Comissão de Assistência Estudantil ou de outras ações promovidas por esta;
- V - cumprir seus deveres condizentes com a organização didática; e
- VI - apresentar compromisso com o processo educacional, tendo buscado serviços que favoreçam o processo de aprendizagem, como PRAEI, monitoria, atendimento pedagógico e/ou psicológico, e atividades extraclases, dentre outros, com vistas à evolução no rendimento acadêmico.

§ 3º Em caso de inassiduidade, ocorrerá suspensão de pagamentos de benefícios referentes ao período em que houver faltas não justificadas, devendo ainda o estudante passar por processo extraordinário de reavaliação para permanência no programa.

§ 4º Caso seja transferido para outro campus, o estudante considerará a análise socioeconômica do campus de origem; entretanto, a continuidade do benefício estará condicionada à disponibilidade de recurso financeiro.

§ 5º Se for desligado, o estudante somente retornará ao Programa se contemplado em novo processo de seleção.

§ 6º Caso mude de curso, o estudante deverá passar por reavaliação extraordinária da comissão de assistência estudantil para continuidade ou não do benefício.

§ 7º Se o estudante beneficiário com Benefício Atleta ou Cultura interromper suas atividades desportivas ou culturais, passará por uma reavaliação extraordinária da Comissão de Assistência Estudantil para sua continuidade no PAEVS pelo Benefício Permanente.

§ 8º Nos casos em que o estudante beneficiário com Benefício Permanente iniciar atividades desportivas ou culturais, ele passará por uma reavaliação extraordinária da Comissão de Assistência Estudantil que analisará a possibilidade de mudança para o Benefício Atleta ou Cultura, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 21. O Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social é implementado através de fomento, denominado benefício, repassado ao estudante de forma direta

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ou indireta.

Parágrafo único. Os benefícios são divididos da seguinte forma: Benefício Permanente, Benefício Eventual, Benefício Atleta, Benefício Cultura e Benefício Moradia Estudantil.

Art. 22. Do Benefício Permanente: trata-se de benefício concedido ao estudante durante o percurso acadêmico, a partir do resultado do processo seletivo por edital sendo reavaliado no final do período letivo ou no início do período letivo subsequente, pela Coordenação/Comissão de Assistência Estudantil, conforme orienta o parágrafo 2º do art. 20.

§ 1º Estudante identificado pela Comissão de Assistência Estudantil em situação de extrema vulnerabilidade social, que não esteja sendo atendido pelo PAEVS, extraordinariamente será analisada sua situação pelo Serviço Social para possível inserção no programa, por meio de abertura de processo.

§ 2º O benefício permanente obedecerá aos seguintes valores: R\$ 100,00 (cem reais), R\$ 150 (cento e cinquenta reais), R\$ 200 (duzentos reais), R\$ 300 (trezentos reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), estabelecidos a partir de análise socioeconômica, considerando a renda per capita familiar e os agravantes sociais<sup>4</sup>.

§ 3º A identificação do estudante que se enquadra nesse perfil será diagnosticada através de estudo socioeconômico, realizado por Assistente Social.

§ 4º O ingresso de estudantes por meio do sistema de cotas será considerado, para efeito de análise socioeconômica, um indicador de agravante social.

§ 5º No processo de reavaliação também será analisada a disponibilidade de recursos para fins de ajuste nos valores dos respectivos benefícios, conforme sinaliza o art. 57 desta Política.

---

<sup>4</sup>Para efeitos da Política de Assistência Estudantil do IFPI, agravantes sociais correspondem às situações de ordem biopsicossocial, econômica, cultural e política que interferem no contexto de sociabilidade do estudante, tais como: alimentação – despesas com alimentação, falta de alimentação; transporte – despesas de deslocamento (urbano ou rural), tipo de transporte; moradia – situação de habitabilidade; Saúde – necessidade de gastos ou cuidados com saúde física ou mental (gastos próprios ou de família); dependência química (família ou aluno); transtornos emocionais, psicológicos na família ou no aluno; situação familiar – composição, desagregação, violência, pessoas com deficiência; condições de trabalho (família ou do aluno); cotistas - rede pública, pessoas com deficiência, etnia, raça e cor; outros.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

§ 6º Considera-se percurso acadêmico, nesta política, o período de aulas em conformidade com o tempo de duração do curso registrado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) acrescido de 02 (dois) semestres.

§ 7º O percurso acadêmico de que trata o parágrafo 6º terá como base a matrícula do curso que originou sua inserção no processo de seleção.

§ 8º Exclui-se, para o recebimento do benefício, o período de férias escolar, exceto nos casos em que, após avaliação socioeconômica, seja imprescindível a manutenção do pagamento do benefício neste período.

§ 9º Ao estudante atendido pelos Programas de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social, conforme previsto na Política de Assistência Estudantil, que se encontra em situação de atendimento domiciliar e/ou atestado médico será garantida a permanência de seu atendimento pelos referidos programas.

Art. 23. Benefício Atleta: corresponde ao repasse financeiro ao estudante atleta, como incentivo a sua participação em atividades desportivas de representação do IFPI, oportunizando a sua socialização e fomentando as suas potencialidades.

Parágrafo único. O Benefício Atleta será concedido, a partir do resultado do processo seletivo por edital, ao estudante durante seu percurso acadêmico e enquanto comprovar semestralmente a sua participação em atividades desportivas de representação do IFPI e será concedido e reavaliado sob as mesmas condições exigidas para o Benefício Permanente, conforme orientam os parágrafos 1º e 2º do art. 20.

Art. 24. Benefício Cultura: corresponde ao repasse financeiro ao estudante, como incentivo a sua participação em atividades culturais de representação do IFPI, oportunizando a sua socialização e fomentando as suas potencialidades.

Parágrafo único. O Benefício Cultura será concedido, a partir do resultado do processo seletivo por edital, ao estudante durante seu percurso acadêmico e enquanto comprovar a sua participação em atividades culturais de representação do IFPI e será concedido e reavaliado com as mesmas condições exigidas para o Benefício Permanente, conforme orientam os parágrafos 1º e 2º do art. 20.

Art. 25. A seleção dos candidatos aos benefícios Atleta e Cultura será realizada por meio de processo seletivo, desde que sejam considerados os critérios de análise socioeconômica e vulnerabilidade, conforme estabelecido no Art. 22 e comprovação da participação do estudante em

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

atividades desportivas ou culturais.

Art. 26. O valor dos benefícios de que trata os artigos 23 e 24 obedecerá à escala de valores estabelecidos no art. 22.

Art. 27. Benefício Moradia Estudantil: trata-se de recursos financeiros repassados aos *campi*, para assegurar o funcionamento e a manutenção da moradia ou alojamento estudantil nos *campi* que já dispõem desse serviço ou para aqueles que, dependendo da disponibilidade de recurso financeiro, estrutura física e recursos humanos, comprovar tal necessidade junto à Reitoria.

§ 1º Os estudantes alojados são, obrigatoriamente, migrantes em vulnerabilidade socioeconômica e são selecionados através de edital ou processo seletivo de acordo com o número de vagas oferecidas e será concedido e reavaliado sob as mesmas condições exigidas para o Benefício Permanente, conforme orientam os parágrafos 1º e 2º do Art. 20.

§ 2º O acompanhamento dos estudantes alojados será realizado através da Comissão de Assistência Estudantil com a participação da família desses discentes e, quando necessário, por órgãos de defesa da criança e do adolescente.

§ 3º A moradia estudantil será regida por estatuto próprio devendo estudantes e familiares assumir a responsabilidade pela permanência e obediência às regras de convivência mediante assinatura de termo de compromisso.

§ 4º Os alojamentos obrigatoriamente deverão ser organizados em sua estrutura física para convivência separada por sexo feminino ou masculino.

§ 5º Ao estudante contemplado com os demais benefícios do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social poderá ser concedido o Benefício Moradia Estudantil.

Art. 28. Benefício Eventual: disponibilizado ao estudante que vivencia situação extraordinária de vulnerabilidade socioeconômica agravante que possa interferir no contexto acadêmico. O benefício busca suprir necessidades temporárias e urgentes de materiais que sejam de apoio ao desenvolvimento das atividades educacionais, bem como de acesso a serviços.

§ 1º A concessão do Benefício Eventual está condicionada aos seguintes requisitos:

- I - disponibilidade de recursos financeiros para tal fim;
- II - comprovação de que o estudante possui renda per capita familiar de até meio salário mínimo;
- III - apresentação de documentos comprobatórios que justifiquem a necessidade do benefício;

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

IV - relevância do benefício solicitado para o desenvolvimento acadêmico do estudante; e

V – atendimento aos incisos I, III e IV do § 1º, do art. 20;

§ 2º Excepcionalmente através desse benefício, poderão ser concedidos recursos para compra de medicamentos ou gêneros alimentícios, mediante atendimento aos seguintes requisitos:

I – apresentação de receita médica e/ou relatórios atualizados e o parecer favorável do serviço médico do IFPI;

II – expiração da possibilidade da concessão do recurso através da rede socioassistencial e considerando a urgência da solicitação para não prejudicar o estudante em suas atividades acadêmicas; e

III – disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º A solicitação do Benefício Eventual deverá ser feita pelo requerente ou representante legal, no caso de o estudante ter idade inferior a 18 anos, através de abertura de processo endereçado ao Serviço Social de cada campus, obedecendo às seguintes orientações:

I - preencher formulário próprio especificando a demanda que possibilite ao estudante efetiva execução de suas atividades acadêmicas; e

II – apresentar os documentos que se façam necessários ao seu pleito;

§ 4º No caso de recebimento do recurso financeiro, o estudante deverá apresentar notas fiscais referentes aos recursos liberados, no prazo máximo de 30 dias. Em caso de pendência, o estudante ficará impossibilitado de renovar a matrícula até regularizar sua situação.

§ 5º Ao estudante contemplado com os demais benefícios do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social poderá ser concedido o Benefício Eventual.

Art. 29. Não será permitido ao estudante o acúmulo de recebimento de benefício/projeto, cujo recurso seja oriundo do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, devendo o estudante, neste caso, fazer a opção por sua participação em apenas um, exceto nos casos previstos no Art. 27, § 5º e no Art. 28, § 5º.

§ 1º Identificado o acúmulo de benefícios, o estudante será notificado para que faça a opção por um deles. Uma vez ciente da notificação e não efetuar a sua opção, o estudante será automaticamente desligado dos benefícios.

§ 2º Quanto ao acúmulo de benefícios ou bolsas cujos recursos NÃO sejam oriundos do PNAES, deve-se respeitar a normativa do programa ou edital que o estudante está pleiteando.

Art. 30. São critérios para o desligamento do estudante para recebimento de

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

benefícios/auxílio financeiro:

I - trancar matrícula ou evadir-se da escola;

II- cometer ato indisciplinar sobre o qual seja aplicada a penalidade de suspensão e cancelamento de matrícula de acordo com a Organização Didática da Instituição; e

III - permanecer na reiterada falta sem justificativa.

Art. 31. A reprovação do estudante, no período letivo vigente, será considerada critério para desligamento no Programa se:

I - for caso de reincidência de reprovação por notas; ou

II - for caso de reprovação por faltas sem justificativas; ou

III - for acompanhada por ocorrência de ato indisciplinar, com aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento de matrícula durante o período letivo vigente; ou

IV - for verificado pela Comissão que ocorreu a reprovação concomitantemente ao descumprimento das demais condicionalidades para permanência no Programa.

§ 1º O Art. 31 será aplicado somente quando esgotadas todas as estratégias de acompanhamento pela equipe multiprofissional, com a ciência dos pais ou responsáveis, no caso de o estudante ter idade inferior a 18 anos.

§ 2º A qualquer tempo, a seu interesse, o estudante poderá solicitar seu desligamento da Política.

§ 3º Caso seja desligado do benefício, o estudante deverá passar por novo processo de seleção para sua reinserção em benefícios.

**CAPITULO VI**  
**DA GESTÃO**

Art. 32. A Política de Assistência Estudantil do IFPI será gerenciada pela Diretoria de Assistência Estudantil vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Extensão e, vinculada à referida Diretoria, estará uma Coordenação de Assistência Estudantil.

Art. 33. Nos campi, a Política de Assistência Estudantil do IFPI será executada por uma Coordenação de Assistência Estudantil, conforme disposição de função gratificada ou por uma Comissão de Assistência Estudantil, nomeada por meio de portaria pela Diretoria-Geral.

§ 1º A Comissão de Assistência Estudantil será vinculada à Diretoria-Geral. Nos campi que instituíram a Coordenação de Assistência Estudantil, ela também será vinculada à Diretoria-Geral,

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

exceto no campus em que houver uma Diretoria de Extensão. Nesse caso, a referida Coordenação será vinculada a essa Diretoria.

§ 2º A Coordenação de Assistência Estudantil ou a Comissão de Assistência Estudantil deverá ser preferencialmente presidida por um(a) Assistente Social e composta por, no mínimo, um(a) Pedagogo(a) e um(a) Psicólogo(a).

**Seção I**  
**DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Art. 34. A Diretoria de Assistência Estudantil é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar a Política de Assistência Estudantil do IFPI.

Art. 35. Compete à Diretoria de Assistência Estudantil:

- I – definir e organizar as ações de assistência estudantil;
- II – estabelecer políticas e regras para concessão de benefícios de assistência estudantil;
- III – planejar, orientar e monitorar metas estabelecidas pertinentes às alternativas relativas à Política de Assistência Estudantil;
- IV – identificar as prioridades, os recursos físicos, humanos e os materiais didático-pedagógicos a serem utilizados na Política de Assistência Estudantil;
- V – monitorar dados e informações da área; e
- VI – desenvolver outras atribuições afins.

**Seção II**  
**DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Art. 36. A Coordenação de Assistência Estudantil é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Assistência Estudantil, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da Política de Assistência Estudantil.

Art. 37. Compete à Coordenação de Assistência Estudantil na **Diretoria** de Assistência Estudantil:

- I – acompanhar a execução da Política de Assistência Estudantil;
- II – monitorar as ações de assistência estudantil que viabilizem a permanência e êxito dos estudantes do programa de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – propor as políticas e regras para concessão de assistência estudantil e outros;

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

IV – coordenar e controlar as ações de caráter educativo e preventivo, viabilizando a socialização de informações relacionadas aos direitos humanos junto à comunidade estudantil;

V – estimular a implantação de parcerias de assistência estudantil, através de programas e projetos de inclusão social;

VI - coordenar e acompanhar os recursos necessários para a execução dos projetos e programas de assistência estudantil;

VII – controlar as ações/atividades relativas à assistência estudantil junto às coordenações de AE nos *campi*;

VIII - promover anualmente encontros para avaliação desta Política com as equipes das Coordenações/Comissões de Assistência Estudantil;

IX – monitorar dados e informações da área; e

X- desenvolver outras atribuições afins.

**Seção III**

**DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL OU COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NOS CAMPI**

Art. 38. A Coordenação de Assistência Estudantil ou Comissão de Assistência Estudantil é, nos *campi*, responsável por organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da Política de Assistência Estudantil.

Art. 39. Compete à Coordenação de Assistência Estudantil ou Comissão de Assistência Estudantil dos Campi:

I – gerenciar as ações da Política de Assistência Estudantil;

II– realizar o acompanhamento periódico da execução da Política de Assistência Estudantil nos *campi*;

III – realizar avaliação sistemática a fim de analisar os resultados de permanência e êxito escolar dos estudantes beneficiários do Programa de Vulnerabilidade socioeconômica desta Política;

IV – elaborar Plano de Trabalho anual de ações na área da Assistência Estudantil;

V – verificar e acompanhar a frequência mensal e o aproveitamento escolar bimestral dos usuários do Programa de Vulnerabilidade socioeconômica desta Política;

VI – informar à Diretoria de Assistência Estudantil a demanda de recursos necessários para a

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

execução da Política de Assistência Estudantil;

VII - encaminhar ao Setor de Contabilidade do campus folha de pagamento mensal dos estudantes beneficiários do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Socioeconômica;

VIII – Informar periodicamente ao Setor de Contabilidade do campus a aplicação dos recursos para a Assistência Estudantil;

IX – prestar esclarecimentos sobre a Política de Assistência Estudantil no campus aos estudantes e demais membros da comunidade escolar;

X - realizar periodicamente Fóruns de Assistência Estudantil nos campi com a participação da comunidade estudantil, para fins de discussões das ações, avaliação e análise de novas propostas para a temática;

XI – divulgar, junto à comunidade estudantil, os programas previstos na política de assistência estudantil;

XII – acompanhar a execução do orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

XIII - solicitar aos setores responsáveis a atualização de cadastro dos estudantes atendidos pelos programas de assistência estudantil;

XIV - articular os setores comprometidos com a exequibilidade da política de assistência estudantil;

XV - elaborar relatórios dos programas em atividade em parceria com demais setores responsáveis;

XVI- dar visibilidade às ações desenvolvidas no campo da Assistência Estudantil na perspectiva de consolidá-la;

XVII - planejar e executar o acompanhamento educacional e sociofamiliar dos estudantes; e

XVIII – desenvolver outras atribuições afins.

Parágrafo único. A Coordenação de Assistência Estudantil ou a Comissão de Assistência Estudantil do campus encaminhará anualmente à Diretoria de Assistência Estudantil e à Pró-Reitoria de Extensão o quantitativo de estudantes atendidos por esta Política, bem como o resultado das ações de permanência.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Seção IV**  
**DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 40. A Coordenação de Assistência Estudantil/Comissão de Assistência Estudantil nos *campi* operacionalizará os programas juntamente com uma equipe multiprofissional, podendo ser composta pelos seguintes profissionais:

- I – Assistente Social;
- II – Psicólogo;
- III – Pedagogo;
- IV- Técnico em Assuntos Educacionais;
- V – Nutricionista;
- VI- Médico;
- VII – Enfermeiro;
- VIII – Odontólogo;
- IX – Docente; e
- X – outros profissionais de áreas afins

**Seção V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

Art. 41. O Serviço Social, no contexto educacional, atua na perspectiva da garantia dos direitos dos estudantes.

Parágrafo único. Ao Assistente Social no uso de suas atribuições, compete:

- I – coordenar a política de assistência estudantil no campus onde atua;
- II - traçar, anualmente, o perfil socioeconômico da comunidade estudantil do IFPI;
- III - traçar, anualmente, o perfil socioeconômico dos beneficiários dos programas previstos nesta Política;
- IV – diagnosticar as questões sociais que interferem no processo ensino-aprendizagem;
- V – identificar os estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- VI – contribuir com a divulgação junto à comunidade estudantil dos programas previstos na política de assistência estudantil;

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

VII – realizar estudo socioeconômico para fins de concessão de benefícios previstos no Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social – PAEVS;

VIII - gerenciar os benefícios previstos no Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social;

IX – propor alternativas de atendimento às demandas relacionadas à assistência estudantil;

X – participar da avaliação, através de pesquisa, do impacto dos programas de assistência estudantil no percurso acadêmico dos estudantes;

XI- contribuir com a formação integral dos estudantes através de atividades socioeducativas;

XII- prestar orientações e encaminhamentos aos estudantes e famílias viabilizando o acesso aos seus direitos; e

XIII- promover o fortalecimento da Rede de Proteção Social através da articulação da Política de Educação com as demais políticas sociais.

Art. 42. A Psicologia, no contexto educacional, contribuirá para o desenvolvimento integral do estudante.

Parágrafo único. Ao Psicólogo, na assistência estudantil, compete:

I – contribuir com o bem-estar biopsicossocial e condições para a aprendizagem dos estudantes através de ações de natureza preventiva e interventiva e de promoção de saúde, que respeitem a ética e os direitos humanos e priorizem a multidisciplinaridade;

II - atuar na prevenção de comportamentos e situações de risco, como vulnerabilidade social, as diversas formas de violência, uso e abuso de substâncias psicoativas, dentre outras, considerando suas intercorrências psicológicas;

III - promover ações sistemáticas visando facilitar o relacionamento intra e interpessoal entre os membros da comunidade escolar, contribuindo, assim, para o processo ensino-aprendizagem;

IV – participar dos projetos político-pedagógicos da Instituição no sentido de contribuir com as discussões e subsidiar a intervenção profissional junto aos atores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

V - realizar atividades individuais ou grupais direcionadas à orientação profissional para estudantes;

VI - desenvolver atividades voltadas à preparação do estudante para o ingresso no mundo do trabalho;

VII - promover ações que visem ao acolhimento, à adaptação e à integração dos estudantes à

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Instituição;

VIII– colaborar com o levantamento do perfil de entrada e de saída dos estudantes da Instituição, sobretudo quanto aos aspectos psicossociais;

IX - acompanhar e orientar estudantes e docentes que apresentem dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;

X - avaliar e acompanhar estudantes que apresentem transtornos cognitivos e comportamentais, realizando orientações, encaminhamento externo e discussões com equipe multidisciplinar, sempre que necessário;

XI - realizar trabalhos com estudantes, individualmente ou em grupos, para a prevenção e redução de sinais e sintomas psicológicos;

XII- criar ou participar de espaços de discussão sobre identidade, sexualidade, questões de gênero e étnico-raciais e seus impactos psicossociais; e

XIII – criar propostas de trabalho que não estejam previstas expressamente na Política, mas que não contrariem suas diretrizes e visem ao desenvolvimento e à formação dos estudantes.

Art. 43. A Equipe Pedagógica atuará dando suporte às questões relacionadas ao processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Aos representantes da equipe pedagógica, ao pedagogo e ao técnico em assuntos educacionais, no âmbito da assistência estudantil, compete:

I – promover a comunicação entre os agentes do processo educativo para viabilizar o trabalho pedagógico coletivo;

II - estudar e propor medidas que visem aperfeiçoar os processos pedagógicos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional;

III - elaborar e desenvolver, em parceria com os demais membros da equipe multiprofissional, projetos educacionais e de assistência estudantil que fortaleçam a educação integral dos estudantes;

IV - participar da elaboração e execução de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional; e

V - realizar trabalhos de pesquisa, visando à obtenção de dados que subsidiem a ação educativa.

Art. 44. A Nutrição, atividade específica no campo da saúde, compõe a equipe multiprofissional responsável pela operacionalização da política de assistência estudantil do IFPI.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Parágrafo único. Ao Nutricionista compete:

I- planejar, elaborar e avaliar os cardápios, respeitando os hábitos alimentares e proporcionando uma alimentação saudável e balanceada;

II- planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar todas as atividades técnicas desenvolvidas desde o processo de seleção, recebimento e armazenamento dos alimentos até a distribuição das refeições aos seus usuários; e

III – propor ações voltadas à promoção da nutrição e alimentação saudável.

Art. 45. A Medicina, enquanto atividade como ação no campo da saúde para o estudante, integra a política de assistência estudantil do IFPI.

Parágrafo único. Ao médico compete:

I - realizar atendimento ambulatorial incluindo consultas, requisição de exames e encaminhamento para médico especializado;

II - realizar exames médicos para prática de educação física; e

III - propor ações voltadas à promoção da saúde;

Art. 46. A atividade de Enfermagem, como ação no campo da saúde para o estudante, integra a política de assistência estudantil do IFPI.

§ 1º À equipe de enfermagem, no exercício de suas atividades, compete:

I - participar de ações de promoção e prevenção em saúde, incluindo campanhas educativas sobre sexualidade, DSTs/AIDS, drogas, saúde mental, estímulo às atividades física e cultural, hábitos de vida saudáveis e de vacinação;

II - viabilizar a integração do IFPI com a rede de atenção à saúde com vistas à atenção integral à saúde do estudante;

III - efetivar a Sistematização da Assistência de Enfermagem incluindo diagnóstico, prescrição e avaliação de cuidados conforme as condições de saúde dos estudantes tendo em vista a melhoria do desempenho estudantil; e

IV - realizar coleta e tratamento dos dados de atendimento diário, mensal ou anual e elaboração de relatórios.

§ 2º Ao enfermeiro, no exercício de suas atividades, compete:

I - dirigir, organizar, planejar, executar e avaliar o serviço de enfermagem;

II - realizar consulta de Enfermagem;

III - identificar diagnósticos e Prescrição de Enfermagem;

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

IV - prestar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; e

V - acompanhar ou encaminhar estudantes com enfermidade grave para a rede de atendimento.

§ 3º Ao técnico de enfermagem, no exercício de suas atividades, compete:

I - assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

II - prestar cuidados diretos de Enfermagem; e

III - auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde.

§ 4º Ao auxiliar de enfermagem, no exercício de suas atividades, compete:

I - executar atividades de enfermagem em grau auxiliar;

II - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III - auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde; e

IV - acompanhar estudantes com enfermidade simples para a rede de atendimento.

§ 5º Na falta do auxiliar, o técnico assume as funções do primeiro e, na falta do técnico, o enfermeiro acumula.

Art. 47. A Odontologia, como atividade profissional no campo da saúde para o estudante, integra a política de assistência estudantil do IFPI.

Parágrafo Único. Ao Odontólogo, no contexto da assistência estudantil, compete:

I – promover campanhas de saúde bucal, voltadas à comunidade estudantil;

II – desenvolver atividades de educação em saúde bucal;

III – realizar restaurações permanentes e provisórias; e

IV – realizar tratamento periodontal, profilaxia, aplicação tópica de flúor.

Art. 48. A Docência é uma atividade profissional inserida no contexto da política de Assistência Estudantil do IFPI.

Parágrafo único. Aos Docentes da comissão da AE compete:

I – informar a situação de estudantes com infrequência e/ou baixo desempenho acadêmico;

II – encaminhar aos setores competentes os estudantes com demandas que interferem no processo de aprendizagem;

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

III – incentivar a participação dos estudantes nas ações propostas pela Política de Assistência Estudantil do IFPI; e

IV – promover e/ou participar em parceria com outros profissionais de ações que visem contribuir com a permanência e o êxito dos estudantes no percurso acadêmico.

**CAPÍTULO VII**  
**DO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA NOS CAMPI**

Art. 49. O planejamento anual das ações será estabelecido por meio do Plano Local de Trabalho de Assistência Estudantil – PLTAE com base no Plano Geral de Trabalho de Assistência Estudantil – PGTAE, que contemple as ações comuns e demandas locais da Coordenação/Comissão de AE dos *campi*.

Art. 50. Os atendimentos aos estudantes, bem como os recursos utilizados por meio da ação 2994 para atendimento das demandas estudantis, deverão ser registrados no Sistema de Fluxo de Atendimentos ao Estudante (SIFAE) pelos setores responsáveis.

§ 1º Os atendimentos e ações voltados aos estudantes realizados pelas equipes multiprofissionais, direções e coordenações deverão ser registrados continuamente no SIFAE pelos respectivos responsáveis.

§ 2º Os encaminhamentos de estudantes realizados pelos docentes para a equipe multiprofissional deverão ser registrados no SIFAE.

§ 3º Todos os estudantes beneficiários (PAEVS e Programa Universal) devem ser obrigatoriamente cadastrados no SIFAE pelos profissionais responsáveis pelas respectivas ações.

§ 4º Os benefícios serão atualizados mensalmente através do registro no SIFAE pelos profissionais responsáveis pelas respectivas ações, de forma a gerar a folha de pagamento mensal para fins de controle dos gastos do recurso da AE, conforme calendário a ser disponibilizado pela PROEX.

§ 5º Todo atendimento ao estudante realizado por meio de auxílio financeiro da Assistência Estudantil, seja para Visita Técnica ou Eventos Acadêmicos, deve ser registrados no SIFAE pela Coordenação de Extensão.

§ 6º Os quantitativos e gastos com o funcionamento dos restaurantes estudantis devem ser obrigatoriamente registrados no SIFAE, conforme solicita o sistema.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**CAPÍTULO VIII**  
**DA AVALIAÇÃO**

Art. 51. A Coordenação de Assistência Estudantil/Comissão de Assistência Estudantil dos *campi* deverá elaborar relatório de avaliação anual das ações voltadas à permanência que foram desenvolvidas junto aos estudantes.

Art. 52. A Política de Assistência Estudantil será avaliada anualmente pela Diretoria e Coordenação de Assistência Estudantil e Pró-Reitoria de Extensão que, juntamente com as Coordenações/Comissões de Assistência Estudantil, analisarão a eficiência e a eficácia dos resultados e o impacto das ações realizadas na Política.

§ 1º Os dados de permanência e êxito dos beneficiários serão apresentados, anualmente, pela Coordenação de Assistência Estudantil/Comissão de Assistência Estudantil dos *campi* à Diretoria de Assistência Estudantil, por meio do Relatório de Indicadores do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social.

§ 2º Nos *campi*, a avaliação poderá envolver a participação dos estudantes e suas entidades representativas, podendo também contar com a participação dos pais e/ou responsáveis.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 53. A Política de Assistência Estudantil do IFPI será executada com recursos orçamentários provenientes da Ação Orçamentária 2994, que trata da Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica, do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010 e outros programas e ações que convirjam para a efetividade da assistência estudantil.

§ 1º A distribuição do montante do orçamento entre benefícios será definida no Planejamento da Coordenação de Assistência Estudantil/Comissão de Assistência Estudantil dos *campi* e com ciência da Diretoria de Assistência Estudantil.

§ 2º Eventualmente, conforme disponibilidade e mediante autorização superior, poderão ser utilizados recursos discricionários do orçamento institucional.

§ 3º A parcela do recurso oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

destinado à compra de alimentos, é usado como complemento para o funcionamento dos restaurantes dos campi.

Art. 54. Os recursos serão definidos pelas políticas nacionais de assistência estudantil, pelo planejamento institucional e pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 55. Os recursos da Assistência Estudantil devem ser destinados, prioritariamente, ao Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social.

Art. 56. A Diretoria de Assistência Estudantil, fração institucional da Pró-Reitoria de Extensão, deverá atuar no planejamento institucional além de coordenar, monitorar, avaliar e sugerir alterações na execução das ações de Assistência Estudantil do IFPI com o fim de atingir melhores resultados qualitativos com os recursos disponibilizados.

Parágrafo único. A Coordenação de Assistência Estudantil ou setor equivalente do campus deverá cumprir as orientações do plano institucional, além de coordenar, monitorar, avaliar e sugerir alterações na execução das ações de Assistência Estudantil do campus com o fim de atingir melhores resultados qualitativos com os recursos disponibilizados.

Art. 57. As despesas previstas na execução com as ações da Política de Assistência Estudantil do IFPI limitar-se-ão, anualmente, aos recursos orçamentários executados pelo IFPI, sujeitos, inclusive, a sofrer alterações nos valores das bolsas ou benefícios dos Programas Universais e do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58. A Política de Assistência Estudantil do IFPI é o documento oficial de referência na execução das ações em matéria de Assistência Estudantil; entretanto, a reitoria e/ou o campus têm autonomia para incrementar essas ações, inclusive de ordem financeira, se convergirem para a permanência e o êxito acadêmico do estudante. No entanto, as instâncias responsáveis pela execução das ações da assistência estudantil deverão ser consultadas.

Art. 59. Considerando a evolução dos indicadores sociais e econômicos do País e na perspectiva de atender às necessidades emergentes da comunidade estudantil, fica determinado que esta Política de Assistência Estudantil deverá ser revisada periodicamente.

Art. 60. Em casos de decreto de calamidade pública, esta política está livre para fazer adequações quanto às ações de assistência estudantil para atendimento das demandas excepcionais

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

envolvendo os estudantes do IFPI.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ney Luís Teixeira. Apontamentos sobre a política de educação no Brasil hoje e a inserção dos assistentes sociais. In: **GT DE EDUCAÇÃO: Subsídios para o Debate sobre Serviço Social na Educação**. Brasília: CFESS/CRESS, 2011.

BACKX, S. O Serviço Social na Educação. In: REZENDE, I. CAVALCANTI, L.F. (org.) **Serviço Social e Políticas Sociais**. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 2006, p.122.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 8069/90** – Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). Acesso em: 17 set. 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 9.394/96** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). Acesso em: 17 set. 2013.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília: 2004, p.19.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010**. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. 2010a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm). Acesso em: 17 set. 2013.

BRASIL. **Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. 2010b.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 12852/2013** – Estatuto da Juventude. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). Acesso em: 17 set. 2013.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – IFPI. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2009-2013**. Teresina, 2009.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – IFPI. **Programa de Assistência Estudantil 2010- PAE**. Teresina, 2010.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – IFPI. **Relatório do II Encontro de Assistentes Sociais do IFPI.** Teresina, 2013.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC. **Documento Referência para a Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.** Florianópolis, 2010.

RÊGO, Vilson Ribamar; RODRIGUES, Gerardo Antônio. **100 anos de uma Escola Centenária.** Teresina: IFPI, 2009.

ROUSSEAU, J. J. Do Contrato Social. In: **Coleção Os Pensadores.** São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 235.

SOUZA, Iris de Lima. Serviço Social e Educação: uma questão em debate. In: **Revista Interface**, v. 2, n. 1, Natal, 2005, pp. 27-41. Dimensão educativa do assistente social na educação escolar.